



ESTATUTO SOCIAL

SICOOB **CREDIROCHAS**

ESPÍRITO SANTO

 **SICOOB**
Faça parte.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO OBJETO SOCIAL,
DA INTEGRAÇÃO AO SICOOB E DO REGIME DE COGESTÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO -

Art. 1º A Cooperativa de Crédito dos Proprietários da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo - Sicoob Credirochas CNPJ nº 03.358.914/0001-17, constituída em 12/04/1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede na Rua 25 de Março, nº 29, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-100, e administração na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- II. Foro jurídico na cidade de Cachoeiro de Itapemirim;
- III. área de ação, em todo o Estado do Espírito Santo e nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro: Barra Mansa, Volta Redonda, Quatis, Rio Claro, Porto Real, Resende, Itatiaia, Campos dos Goytacazes, Macaé, Rio das Ostras, São Fidélis, Santo Antônio de Pádua e São João da Barra;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pelo SICOOB CENTRAL ES, sem prejuízo da apreciação definitiva da autoridade competente.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo, integra, com esta e as demais filiadas, o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - Sicoob, regendo-se, também por suas

normas e pelas suas diretrizes sistêmicas [políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções].

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza como um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração de sua confederação, aplicáveis às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central ES, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central ES representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob – FGS, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o sistema local, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central ES e normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Central ES ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central ES ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.
- V. responder solidariamente com o seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito do ES, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE COGESTÃO

Art. 8º A Cooperativa pode ser assistida, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, pela Cooperativa Central de Crédito do ES ou pelo Sicoob Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, devendo ser observadas as seguintes condições:

- I. celebração de convênio entre a Cooperativa e a eventual cogestora, a ser referendado pela

assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão; e

- II. realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e exerçam atividades como proprietários de Indústrias de Rochas Ornamentais, Indústrias de Cal ou de Calcários e os empresários, pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, incluídas as atividades agrícolas, pecuárias, extrativas, de captura e transformação do pescado, cuja receita bruta anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior ao limite estabelecido na legislação em vigor para as pequenas empresas, na forma da legislação e regulamentação vigente.

Parágrafo único. Podem associar-se também à Cooperativa:

- I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V. pensionistas de falecidos que preencham as condições estatutárias de associação;
- VI. pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas e das pessoas físicas definidas no caput deste artigo, e ainda, as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 10 Não podem ingressar na Cooperativa as pessoas naturais e jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.

Art. 11 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 [vinte] pessoas naturais.

Art. 12 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar

restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13 São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas pré-assembleias, discutir os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto;
- III. sendo delegado, tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- IV. votar para delegado;
- V. ser votado para os cargos de Delegado, Conselheiro de Administração e Fiscal, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- VI. propor, por escrito, ao presidente do Conselho de Administração, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- VII. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VIII. ressalvados os documentos e as informações protegidas por sigilo, examinar e pedir informações, por escrito, que ficarão disponíveis na sede da Cooperativa, atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, anterior e posteriormente à sua realização, inclusive quaisquer relatórios resultantes da auditoria externa, sendo vedada a reprodução;
- IX. resgatar capital, juros e sobras nos termos deste estatuto;
- X. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- XI. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo Único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14 São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das

Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício.
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser regularizada qualquer pendência existente entre o associado e a Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;

- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia e pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 18 A eliminação do associado será decidida e registrada em reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da carta prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira assembleia geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 20 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no “caput” perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21 Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente

apurado.

Art. 22 A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 24 No ato de admissão, o associado subscreverá no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 1º No ato de sua admissão cada associado deverá integralizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes e o restantes em até 12 parcelas mensais.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 25 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26 Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado respeitando os termos da legislação em vigor, estipulando os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

§ 1º A transferência de quota-parte será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que

conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados, somente poderão ser retirados após decorridos 05 [cinco] anos da transferência, respeitado o artigo 32 e 33.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28 Nos caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 48 [quarenta e oito] meses, em parcelas mensais, devendo o Conselho de Administração fixar o valor da parcela mínima;
- III. os herdeiros ou sucessores de associado falecido terão o direito a receber valores correspondentes ao capital e demais créditos, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o desligamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo demissão, eliminação e exclusão em que o resgate do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o resgate poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

Art. 29 Nos casos em que o valor a ser restituído ao associado desligado não ultrapassar R\$ 1.000,00 [hum mil reais], a Cooperativa poderá efetuar o pagamento aos associados, por decisão do Conselho de Administração, antes da realização da assembleia geral responsável por aprovar as contas do exercício, desde que:

- I. o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras; ou
- II. o resultado parcial apresentar perdas, mas houver fundo de reserva suficiente para a sua cobertura; ou
- III. que não existam perdas a compensar com sobras futuras.

Art. 30 Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a Cooperativa poderão, a critério do Conselho de Administração, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

Art. 31 Os valores de capital a pagar que não forem resgatados em até 6 [seis] anos, serão revertidos para o Fundo de Reserva da cooperativa.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 32 O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto e não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar o resgate parcial do capital social que integralizou, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, nas seguintes condições:

- I. no caso de associado pessoa física:
 - a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação; ou
 - b) ter entre 16 [dezesseis] e 25 [vinte e cinco] anos de idade com no mínimo 5 anos de associação.
 - c) possuir 65 [sessenta e cinco] anos de idade e ter, no mínimo, 10 [dez] anos de associação na Cooperativa; ou
 - d) ter, no mínimo, 30 [trinta] anos de associação na Cooperativa; ou
- II. no caso de associado pessoa jurídica, após 15 [quinze] anos de associação na Cooperativa.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 48 [quarenta e oito] parcelas mensais.

§ 2º O Conselho de Administração deliberará a forma de devolução do capital, observado o artigo 33.

Art. 33 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

Parágrafo Único. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 34 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 35 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado e/ou crédito em moeda corrente na conta de depósito à vista, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 36 As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na Cooperativa;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 37 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. Para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, será observado o seguinte escalonamento:
 - a) das sobras apuradas no exercício de 2016, 45% serão destinados para o Fundo de Reserva;
 - b) das sobras apuradas no exercício de 2017, 50% serão destinados para o Fundo de Reserva
 - c) das sobras apuradas a partir do exercício de 2018, 55% serão destinados para o Fundo de Reserva.
- II. 05% [cinco por cento] para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social [FATES] e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 38 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 39 Além dos fundos previstos no art. 37, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 40 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados,

ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social

Art. 41 A Cooperativa somente pode participar do capital de outras instituições, conforme legislação aplicável.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 42 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 43 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º Com vista a uma maior participação do quadro social, e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária e, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, da assembleia geral extraordinária, devem ser previamente discutidas, nos respectivos núcleos ou comunidades, em pré-assembleias, em encontros coordenados pelo presidente do Conselho de Administração juntamente com os delegados que, no local, representar os cooperados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 44 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central ES, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo órgão de administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 45 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação formal aos delegados.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 46 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e [ou] Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 44.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo,

por 4 [quatro] dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 47 O quorum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 [dois terços] dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 [um] dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 [dez] delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI DA REALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 48 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central ES, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

§ 5º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos sobre os quais tenha interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 6º As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 49 Nas assembleias gerais os associados serão representados por 100 [cem] delegados, eleitos para um mandato de 4 [quatro] anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º O mandato dos Delegados não poderá ser coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/100 [um cem avos] de associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da Cooperativa.

§ 3º Para cada grupo seccional será eleito 01 [um] delegado efetivo e 01 [um] delegado suplente, em reunião convocada para este fim, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 4º Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa.

§ 5º A eleição para delegados será realizada através de convocação específica para os grupos seccionais, podendo o mencionado colegiado deliberar soberanamente sobre este assunto.

§ 6º A eleição nos grupos seccionais será realizada pelos associados, com direito de votar, presentes na reunião citada no § 3º deste artigo.

§ 7º Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a 1 [um] voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 8º Mediante convocação, no qual se fará referência aos princípios definidos no caput deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 [trinta] dias para a inscrição, dos interessados em se candidatar. Em seguida, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 9º O processo de eleições de delegados será disciplinado em regulamento eleitoral da Cooperativa.

Art. 50 A eleição dos delegados ocorrerá nas pré-assembleias, em reuniões locais.

Parágrafo Único. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão eleitoral a ser designada pelo conselho de administração.

Art. 51 A posse dos delegados será dada pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, logo após a sua eleição.

§ 1º Perderá o mandato o delegado que for eleito para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não.

§ 2º Perderá o mandato o delegado que deixar de cumprir com os seus deveres e obrigações estatutárias e sociais conforme previsto no Art. 14 deste estatuto.

Art. 52 Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa, para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 1º Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 2º O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) não consecutivas, perderá seu mandato.

§ 3º Os associados que não forem delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e de voto.

Art. 53 Os delegados efetivos e suplentes, além do motivo previsto no § 2º do artigo anterior, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º Poderão os delegados serem destituídos, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Administração ou de pelo menos 5 (cinco) delegados efetivos.

§ 2º Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes já eleitos, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do regimento eleitoral em vigor para aquela seccional em que houver a vacância, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Art. 54 São deveres funcionais dos delegados efetivos, além daqueles comuns a todos os associados, já previstos neste Estatuto:

- I. Encaminhar, representando a sua seccional, as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;
- II. Comunicar, representando a sua seccional, ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e

resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à Cooperativa ou a qualquer associado.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 55 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos delegados presentes, com direito a votar, tendo cada delegado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, quando serão necessários os votos de 2/3 [dois terços] dos delegados presentes.

§ 3º As decisões sobre eleições para os conselhos, desde que haja mais de uma chapa concorrente, destituições e recursos serão tomadas em votação secreta.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 56 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 57 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. eleição e/ou destituição de membro para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- II. aprovação da política de governança corporativa e dos regulamentos eleitorais;
- III. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- IV. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 58 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 [quatro] primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação do valor global para pagamento das cédulas de presença, honorários, gratificações e demais remunerações dos membros do Conselho de Administração e, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 59 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 [dez] dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 60 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 61 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 62 São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 64 São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para o membro da Diretoria Executiva;
- IV. não participar da administração ou deter 5% [cinco por cento] ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 [dois] anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade

objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria Cooperativa.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 65 Conforme legislação eleitoral, os membros ocupantes de cargos sociais, entendidos aqueles membros dos órgãos sociais descritos no artigo 42, incisos II, III e IV deste Estatuto Social, para se candidatarem a cargo político-partidário deverão afastar-se temporariamente do cargo social ocupado na Cooperativa, perdendo o direito à remuneração no período, se for o caso.

Parágrafo único. O afastamento previsto no caput deste artigo tornar-se-á definitivo, caso seja eleito e tome posse no cargo político.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 66 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 67 Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 45 [quarenta e cinco] dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 [cinco] e, no máximo, 9 [nove] membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 45 [quarenta e cinco] dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69 O mandato do Conselho de Administração é de 4 [quatro] anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 [um terço] de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 [cinco] alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo estatutário, definidos no art. 64 deste Estatuto Social, nos casos não regularizados até 90 [noventa] dias contados à partir da formalização recebida;
- VII. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VIII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas para análise e possível aceitação pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 72 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 [noventa] dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 73 Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 [noventa] dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar, exceto nos casos específicos previstos no Regulamento Eleitoral.

Art. 74 Ficando vagos, por qualquer tempo, 3 [três] ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 75 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 76 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. examinar e aprovar políticas de gestão, planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando a sua execução alinhados com o direcionamento sistêmico;
- III. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- IV. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos diretores, fiscalizando a sua

- gestão, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V.** aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Central ES e pelo Sicoob Confederação;
 - VI.** propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e Regulamento Eleitoral de Delegados;
 - VII.** deliberar sobre a admissão, a eliminação, a exclusão e readmissão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
 - VIII.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, bem como propor-lhe quaisquer assuntos para deliberação;
 - IX.** propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
 - X.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a constituição de fundos;
 - XI.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
 - XII.** deliberar sobre aquisição e alienação de quotas de capital social de instituições cooperativas ou não, inclusive bancos cooperativos;
 - XIII.** deliberar acerca do pagamento da remuneração sobre as quotas-partes de capital, estipulando os juros, a periodicidade e a forma de pagamento nos termos da legislação em vigor;
 - XIV.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
 - XV.** fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os valores individuais da cédula de presença, os honorários, as gratificações, e benefícios dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, conforme o caso;
 - XVI.** deliberar sobre regulamento de utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social [Fates];
 - XVII.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - XVIII.** escolher e destituir os auditores externos;
 - XIX.** autorizar a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço dos pontos de atendimento da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;
 - XX.** estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
 - XXI.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
 - XXII.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;
 - XXIII.** deliberar sobre propostas relativas ao plano de cargos e salários, estrutura organizacional da

Cooperativa;

- XXIV.** deliberar sobre a política de aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens, alinhada à orientação do Sicoob Central ES;
- XXV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controle Interno, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXVII.** eleger, por maioria absoluta de seus membros, os membros da Diretoria Executiva, para aprovação do Banco Central do Brasil, observadas as qualificações técnicas e competências previamente estabelecidas;
- XXVIII.** decidir, por maioria absoluta de seus membros, pela recondução ou destituição, a qualquer tempo dos membros da Diretoria Executiva;
- XXIX.** Estabelecer e deliberar, por maioria absoluta de seus membros, as competências do Diretor sem designação específica, de acordo com a necessidade organizacional;
- XXX.** Decidir pela redistribuição das competências dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Operacional, quando atendido o inciso XXIX acima;
- XXXI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possuam procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XXXII.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza; e
- XXXIII.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da diretoria;

Art. 77 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as assembleias gerais;
- II.** convocar e presidir as pré-assembleias, proclamando os resultados das eleições dos delegados, dando posse aos mesmos;
- III.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB, de entidades com participação societária e outras representativas do cooperativismo;
- V.** representar institucionalmente a cooperativa perante os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, entidades privadas e instâncias deliberativas do Sistema Sicoob;
- VI.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos

assuntos a serem discutidos nas reuniões;

- VII.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração, assegurando que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- X.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XI.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII.** zelar para que padrões de ética e conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados
- XIV.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XVI.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- XVII.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XVIII.** formalizar a admissão, a eliminação, a exclusão e readmissão de associados, salvo as disposições do at. 76 inciso VII;
- XIX.** submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;
- XX.** levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- XXI.** assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente;
- XXII.** acompanhar e avaliar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, supervisionando a atuação da Diretoria executiva;
- XXIII.** deliberar sobre as políticas de apoios e patrocínios;
- XXIV.** avaliar o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa e nos canais eletrônicos, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

- XXV.** acompanhar o índice de satisfação e/ou reclamação dos associados, implementando ações para o pleno atendimento das necessidades do quadro social;
- XXVI.** promover reuniões com os Delegados, compartilhando informações sobre a situação da cooperativa, a fim de fortalecer a transparência da gestão, incentivar a participação e elevar o relacionamento dos mesmos com a administração da cooperativa;
- XXVII.** liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- XXVIII.** dirigir as atividades relacionadas aos eventos e ações de formação e capacitação dos associados, delegados e conselheiros, apoiando-os na sua representação junto a sua comunidade;
- XXIX.** gerir as atividades sociais da cooperativa, promovendo eventos de cunho socioambiental e cultural;
e
- XXX.** delegar competências ao Vice-Presidente ou outro Conselheiro de Administração, mediante autorização do próprio Conselho, com o respectivo registro em ata.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso IV.

Art. 78 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências, bem como assumir outras atribuições conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme previsto no Item XXX do artigo anterior.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 79 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por no mínimo 2 [dois] e no máximo 3 [três] diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Operacional e um Diretor sem designação específica.

§ 1º As competências do Diretor sem designação específica, de acordo com a necessidade organizacional, serão deliberadas por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive podendo haver redistribuição das competências dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Operacional.

§ 2º O Conselho de Administração, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá destituir, substituir ou reconduzir, qualquer membro da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 [quatro] anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 [sessenta] dias corridos, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Operacional, havendo, nesses casos, acumulação de cargo, mas não suas vantagens.

Art. 82 Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 [sessenta] dias sem justificativa ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 [trinta] dias corridos contados da ocorrência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- III. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- V. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- VI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central ES e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- VII. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VIII. deliberar sobre a contratação de empregados conforme o plano de carreira da Cooperativa;
- IX. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- X. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XI. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- XII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- XIII. zelar para que padrões de ética e conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XIV. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

- XV. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração; e
- XVI. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração, mediante assinatura de um dos diretores na Ficha de Matrícula.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada Diretor Executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 84 Compete ao Diretor Executivo, principal diretor executivo da Cooperativa:

- I. prestar todas as informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho da diretoria executiva, situação econômica, financeira, operações, resultados e patrimônio na forma de relatórios regulares ou que sejam solicitados;
- II. coordenar, junto com o diretor operacional, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. informar, tempestivamente, ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VI. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. outorgar mandato, juntamente com o diretor operacional, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- VIII. decidir, em conjunto com o diretor operacional, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- IX. outorgar, juntamente com o diretor operacional, mandato "ad judicium" a advogado empregado ou contratado;
- X. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 77, IV;
- XI. conduzir o relacionamento comercial com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de produtos e serviços;
- XIII. executar as políticas e diretrizes das atividades-fins da Cooperativa;
- XIV. acompanhar e avaliar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ao Conselho de Administração ajustes de taxas, tarifas e prazos em conformidade com o direcionamento sistêmico;

- XV. elaborar em conjunto com o diretor operacional estudos e planos de viabilidade de abertura de novos pontos de atendimento, para deliberação do Conselho de Administração;
- XVI. autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos;
- XVII. assinar conjuntamente com o diretor operacional, ou com mandatário, regularmente constituído, os documentos derivados da atividade normal da gestão;
- XVIII. assinar em conjunto com o diretor operacional, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas e demais demonstrativos contábeis e financeiros;
- XIX. participar dos comitês de análise de crédito de operações submetidas à sua alçada, conforme normativos internos;
- XX. monitorar os índices de inadimplências e as medidas de recuperação de crédito, garantindo a manutenção dos índices em níveis pré-estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XXI. identificar as fraudes internas e externas compartilhando com o Conselho, buscando medidas que eliminem novas ocorrências, a fim de cumprir com os normativos em vigor;
- XXII. zelar pela prestação de serviço da Cooperativa no aspecto técnico, em harmonia com os interesses dos associados e normas vigentes;
- XXIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XXIV. promover reuniões nos PA's e acompanhar a atuação dos gerentes junto à equipe, aos processos operacionais e avaliando o desempenho, visando garantir a eficácia e a eficiência da gestão e o equilíbrio do clima organizacional;
- XXV. realizar visitas aos associados e clientes, ampliando os relacionamentos e a comercialização dos produtos e serviços, a fim de garantir a expansão do negócios da cooperativa;
- XXVI. substituir o diretor operacional, quando necessário;
- XXVII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração; e
- XXVIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor operacional.

Art. 85 Compete ao diretor operacional:

- I. assessorar o diretor executivo nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o diretor executivo, quando necessário;
- III. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- IV. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), garantindo o cumprimento das determinações regulamentares;

- V.** zelar para que padrões de ética e conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados
- VI.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII.** outorgar mandato, juntamente com o diretor executivo, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- VIII.** decidir, em conjunto com o diretor executivo, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- IX.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X.** outorgar, juntamente com outro diretor, mandato “ad judicium” a advogado empregado ou contratado;
- XI.** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 77, IV;
- XII.** conduzir o relacionamento comercial com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIII.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XIV.** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e tecnologia, dirigindo os assuntos relacionados às atividades administrativas, abrangendo sistemas, patrimônio, segurança, materiais e gestão de pessoas da cooperativa;
- XV.** assessorar o diretor executivo na elaboração de estudos e planos de viabilidade de abertura de novos pontos de atendimento, a serem apreciados pelo Conselho de Administração;
- XVI.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XVII.** autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos;
- XVIII.** assinar conjuntamente com o diretor executivo, ou com mandatário, regularmente constituído, os documentos derivados da atividade normal da gestão;
- XIX.** assinar em conjunto com o diretor executivo, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas e demais demonstrativos contábeis e financeiros;
- XX.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, responsabilizando-se pela conciliação dos fatos e registros contábeis, o controle do bens patrimoniais de uso e de não uso próprio, cumprindo com as normas contábeis e tributárias em vigor, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial e garantir a veracidade das peças publicadas;
- XXI.** averbar na Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XXII.** Participar dos comitês de análise de crédito de operações submetidas à sua alçada, conforme normativos internos;

- XXIII.** garantir o pleno funcionamento das instalações dos PA's, assegurando todas as condições necessárias e adequadas, conforme as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, a fim de manter a segurança e a continuidade dos negócios;
- XXIV.** realizar visitas aos associados e clientes, ampliando os relacionamentos e a comercialização dos produtos e serviços, a fim de garantir a expansão do negócios da cooperativa;
- XXV.** promover reuniões nos PA's e acompanhar a atuação dos gerentes junto à equipe, aos processos operacionais e avaliando o desempenho, visando garantir a eficácia e a eficiência da gestão e a equilíbrio do clima organizacional;
- XXVI.** administrar e negociar os contratos da Cooperativa com terceiros e fornecedores, prezando pelo estabelecimento e cumprimento dos acordos de nível de serviço, a fim de garantir a fidelidade e a segurança dos contratos emitidos, seguindo as orientações sistêmicas;
- XXVII.** efetuar análises de balanço e acompanhar os indicadores de desempenho, a fim de subsidiar com informações gerenciais a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da Cooperativa;
- XXVIII.** fazer cumprir as políticas de segurança da informação, pessoal e patrimonial, oferecendo as condições técnicas e de treinamento, a fim de preservar o patrimônio tangível e intangível da Cooperativa;
- XXIX.** implementar e gerir a política e estrutura de gerenciamento de risco de crédito, respeitando as diretrizes e política sistêmicas;
- XXX.** implementar e gerir a política de risco operacional, respeitando as diretrizes e política sistêmica;
- XXXI.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração; e
- XXXII.** resolver os casos omissos em conjunto com o diretor executivo.

SUBSEÇÃO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 86 A Cooperativa será representada, salvo competência exclusiva do presidente do conselho de administração, pela assinatura:

- I. conjunta de dois Diretores;
- II. de um dos Diretores, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado.

Art. 87 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 [dois] diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Art. 88 Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um Diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

- I. em assuntos relativos às rotinas do departamento pessoal, requerimentos junto aos Cartórios de Títulos e Documentos, de Registro de Imóveis e de Protesto, e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II. na assinatura de correspondência.

Art. 89 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicium;
e
- II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

§ 1º Excepcionalmente na hipótese de haver somente 1 (um) Diretor em exercício, poderá o Conselho de Administração, junto ao Diretor em exercício, outorgar mandato a empregado da Cooperativa, observadas as regras dos incisos I e II acima.

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores, de mandato a empregado ou Diretor do Sicoob Central ES.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 90 A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição, deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 91 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 71 deste Estatuto.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas para análise e possível aceitação pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 92 No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de antiguidade de associação.

Art. 93 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 94 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente

marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- II. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 95 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos Livros de Atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos Associados e verificar se existe pendências no seu cumprimento;
- V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos Associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;

XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 96 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

Parágrafo único. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 97 A liquidação da sociedade obedecerá as normas legais e regulamentares próprias.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no Art. 96 e seus incisos, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 98 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após homologação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 99 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 100 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações

inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 102 Os membros ocupantes de órgãos sociais, para ser candidato a cargo político partidário, deverão afastar-se temporariamente, a partir do registro de sua candidatura, do cargo que pertence, perdendo o direito a remuneração no período, se for o caso.

Parágrafo único. O afastamento previsto no caput deste artigo tornar-se-á definitivo caso seja eleito e tome posse do cargo.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de agosto de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de agosto de 2016.

TALES PENA MACHADO	ÁUREO VIANNA MAMERI
Presidente	Vice-Presidente